

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

EMENDA AO PROJETO DE LEI, processo 6650/2014, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas do município de Pelotas e dá outras providências.

EMENTA – Altera os arts. 2º e 4º .

Art. 1º - O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

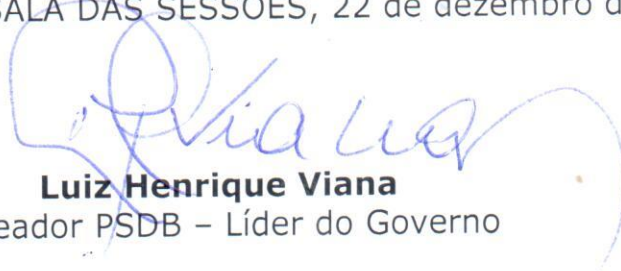
Art. 2º – A remoção dos veículos abandonados será sempre precedida de adesivação do veículo e, quando possível a identificação do proprietário será o mesmo notificado autoridade de trânsito ou seu representante para proceder a retirada do veículo da via ou logradouro público, no prazo de dez dias a contar da adesivação, sob pena de remoção pelo poder público municipal.

Art. 2º – O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – Decorridos 60 (sessenta) dias do recolhimento do veículo sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao município e a outros órgãos competentes, o veículo poderá encaminhado à leilão público ou doação, mediante publicação do competente edital.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 de dezembro de 2015


Luiz Henrique Viana
Vereador PSDB – Líder do Governo